



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.104 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Arthur dos Santos Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, do Quadro Único, lotado na Escola Superior de Química do Pará, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rute de Araújo Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deuzarina Cardoso dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliza Vieira da Silva, para exercer interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO  
Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lo-

tado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Farias de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Uni-

co, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Gaspar da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindinalva da Silva Velasco, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilma de Souza Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9908  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	4.000,00	1 Página de Confiança uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	5.400,00		
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Frazão da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odília Garcia da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuraia Pitta Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Conceição de Vasconcelos Mota, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelia Nery dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Sarmiento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Delemi Corecha Bianco, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimundo de Oliveira Andrade, sinaleiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... (Cr\$ 137.280,00 (Cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Marcelino Freire de Lira, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Altamar de Souza Vello, comente do cargo de Identificador padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.3.944 a 23.3.954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Malato Figueiredo comente do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado na Delegacia Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença para tratamentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.3.51 a 20.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Francisco Assis dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00 (Cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Luiz de Souza, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Luiz de Souza, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 1547/62 — CONVÊNIO N. 611/62**  
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Educandário "Eduardo Ribeiro" em Canutama, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e oitenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Terra fértil; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullitas da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — De envolvimento Cultural: 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 7 — Educandário "Eduardo Ribeiro" em Canutama, Prelazia de Lábrea — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0205. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por e ta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por e ta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-e, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de custar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Junho de 1963.  
**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunhas:  
 Maria das Neves Barreto da Rocha  
 Ana Maria Ramos

PROCESSO N. 1547/62  
O R Ç A M E N T O  
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Educandário Eduardo Ribeiro, em Canutama, Prelazia de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—REVESTIMENTO	m2	616,00	300,00	184.800,00
a) Externo .....	m2	1.987,00	300,00	596.100,00
b) Interno .....				780.900,00
II—ESQUADRIAS	m2	25,00	4.200,00	105.000,00
a) Portas e janelas (parte) .....	vb	—	—	114.100,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....				
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7562 — 22/6/63).

PROCESSO N. 6287/62 — CONVÊNIO N. 558/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08. — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS. Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição

e em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 04 — Amazonas; 5 — Obras Sociais da Prelazia de Lábrea — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0230.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-e, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, ou, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Ida Ramos Almeida  
Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 6237/62  
O R Ç A M E N T O  
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da Prelazia de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—REVESTIMENTO</b>				
a) Reboco externo .....	m2	900,00	300,00	270.000,00
b) Reboco interno .....	m2	2.000,00	300,00	600.000,00
				870.000,00
<b>II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	130.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 7581 — Dia 25/6/63).

PROCESSO N. 1548/62 — CONVÊNIO N. 559/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Educandário Santa Rita (Pavilhão Masculino), a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de se por sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS Verba 2.0.00 Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações

relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n.º 1.806, combinado com o disposto na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 6 — Educandário Santa Rita (Pavilhão Masculino); Prelazia de Lábrea — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar", de 1962 sob o n.º 204.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:

Ida Ramos de Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 1548/62  
**ORÇAMENTO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
 Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Educandário Santa Rita (Pavilhão Masculino), da Prefeitura de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESQUADRIAS	m2	219	3.000,00	657.000,00
a) Internas e externas .....	vb	—	—	200.000,00
b) Ferragens .....	vb	—	—	143.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	—
a) Previsão .....				Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL .....				

(7581 — Dia 25/6/63).

Governo do Estado do Pará  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**  
**RESOLUÇÃO N. 474, DE 7**  
**DE JUNHO DE 1963**

Inclui a rodovia Belém-Jacaracanga no Plano Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando que a ligação Leste — Oeste do Pará é um passo avançado para a integralização estadual;

Considerando que essa ligação possibilitará o aproveitamento de uma grande área propícia à colonização racional;

Considerando que a região a ser atravessada por essa rodovia é rica em castanhais e seringais;

Considerando o vivo e patriótico empenho demonstrado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na colonização das áreas interioranas do Estado, com o aproveitamento das riquezas mineiras que nelas se encerram;

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica incluída no Plano Rodoviário Estadual a Rodovia Belém — Jacaracanga, com a sigla PA-70.

Art. 2º — O Conselho Rodoviário do Estado tomará as necessárias providências no sentido de aditar essa rodovia ao Plano já existente, perante os órgãos competentes.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem,

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

gem, em 7 de junho de 1963.

Engº Jarbas de Castro Pereira  
 Presidente do C. R.

**RESOLUÇÃO N. 475, DE 11**  
**DE JUNHO DE 1963**

**Cria a Representação do D. E. R. em Brasília, O. F.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando a imperiosa necessidade em que se encontra o Departamento de Estradas de Rodagem, de ter um representante devidamente credenciado em Brasília — D. F., capaz de defender os interesses do Órgão junto ao Congresso Nacional e outras repartições ligadas à Presidência da República e Ministérios, por onde tramitam processos que dizem respeito ao mesmo;

Considerando a conveniente exposição de motivos, sobre o assunto, apresentada a este Conselho para Diretoria Geral do Órgão,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica criada a Representação do Departamento de Estradas de Rodagem em Brasília Distrito Federal e a l, nos mesmos moldes da que funciona no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º — Fica criada a função de Representante do Departamento de Estradas de Rodagem, com exercício em Brasília.

Art. 3º — Ao servidor que desempenhar a função prevista no artigo anterior, ficam atribuídos os mesmos proven-

tos e vantagens de que goza o Representante do D. E. R. — Pa. no Rio de Janeiro, Guanabara.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1963.

Engº Jarbas de Castro Pereira  
 Presidente do C. R.

(Ext. 25/6/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**CONTRATO**

**Térmo de contrato celebrado entre a Inspeção Regional de Fomento Agrícola do D. F. A. da S. P. A. do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará e a Senhora Itala Mendes Farah, para locação do imóvel situado à Avenida Independência n. 930 na cidade de Belém.**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, presentes, Augusto Numa Pinto, Engenheiro Agrônomo Nível 17-A, Chefe substituto da Inspeção Regional, com delegação de competência do Senhor Ministro da Agricultura, neste contrato denominado arrendatário e a Senhora Itala Mendes Farah, viúva e representada pelo seu procurador doutor Daniel Coelho de Souza, ambos domiciliados e residentes em Belém, neste Estado, neste contrato denominado locador, foi acertado a locação do imóvel localizado à Avenida Independência número 930, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos

da minuta do contrato aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, constante do S. C. n. 1801/63 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — A Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, contrata com a Senhora Itala Mendes Farah, representada pelo seu procurador Doutor Daniel Coelho de Souza, proprietária do imóvel acima referido, o arrendamento do mesmo para nele ser instalado e funcionar a sede da citada Inspeção.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de dois anos financeiros a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço de Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) mensais, pagos pela Inspeção Regional de Fomento Agrícola, no Estado do Pará, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências pela Saúde Pública e Municipa-

lidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuras correrão por conta do locador cabendo à arrendatária unicamente o pagamento de pequenos reparos, assim como quaisquer obras relativas à modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

**CLAUSULA QUARTA:** — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na Cláusula Segunda, ainda que o imóvel venha à ser alienado caso em que o locador se obriga à consignar na respectiva escritura o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

**CLAUSULA QUINTA:** — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, mediante conta apresentada em quatro vias à Inspetoria Regional de Fomento Agrícola e regulamento processada.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O presente contrato correrá, no corrente exercício por conta da verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc, 11 — D. P. A., do orçamento deste Ministério, e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida à respectiva importância na escrituração da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, (Empenho número 1 de 19 de junho de 1963.)

**CLAUSULA OITAVA:** — O Foro Federal desta cidade será o competente para decidir as questões que por ventura suscitarem sobre a execução do presente contrato.

**CLAUSULA NONA:** — O presente contrato está isento de selo de papel nos termos do artigo 5º, número VI § 5º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Orlando Cardoso, Antonio Rodrigues e por mim Eunice Barbosa da Silva, Escriturária nível 8-A.

Belém, 19 de junho de 1963.  
Augusto Numa Pinto — Pela Arrendatária

Daniel Coelho de Souza —  
Pelo Locador  
Orlando Cardoso — Testemunha  
Antônio Rodrigues — Testemunha  
Eunice Barbosa da Silva  
Escriturária nível 8-A.  
(Ext. Dia 25/6/63)

## ANUNCIOS

### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis e trinta horas, no salão próprio do Edifício Importadora, sito à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade de Belém, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária a Força e Luz do Pará S/A. Verificada, pelo Livro de Presença, a existência de número legal, o Secretário da Assembléia Geral, Senhor Georger Franco, no impedimento do Presidente, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, e do Primeiro Secretário, Senhor Idalvo Bragança Toscano, abriu os trabalhos, convidando para comporem a mesa os acionistas Jayme Barcessat e Alberto Leite. Em seguida, mandou proceder a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e na Imprensa diária, e vasado nos seguintes termos: "Força e Luz do Pará S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores Acionistas da Força e Luz do Pará S/A em pleno gozo de seus direitos sociais para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, às 16,30 horas, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A., à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, gentilmente cedido pela Diretoria. A Assembléia terá como finalidade o seguinte: a) Altera-

ção dos Estatutos Sociais. Belém, A DIRETORIA". Do expediente constou ofício de vinte nove de abril último, do Senhor Governador do Estado, em exercício, credenciando os Senhores Jesus Corrêa do Carmo e Doutor Abel Corrêa Guimarães, para representarem o Executivo Paraense na Assembléia Geral, na qualidade de acionista. Para representar o Banco de Crédito da Amazônia S/A., apresentou credenciais o Doutor Oswaldo Trindade, sendo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia representada pelo Senhor José de Almeida Vilar de Melo. O Presidente da Assembléia Geral, em exercício, mandou proceder a leitura de um memorial que lhe havia sido entregue pelo representante do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no qual aquele órgão considera a "necessidade de tomar uma posição definitiva e clara em relação às atividades da Empresa, que reconhece de relevância para a região", e em face do que dispõe o artigo 33 dos Estatutos da Empresa e o parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei 2627, de 1940, tendo em vista mais a necessidade de situar a posição jurídico-financeira da SPVEA em relação a Força e Luz. O memorial conclue requerendo que a Assembléia Geral decida se a SPVEA tem ou não direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral da Empresa, propondo ainda que se a Assembléia Geral não se julgar devidamente capacitada para decidir de plano, seja constituído um grupo de trabalho para proceder o exame e emitir pronunciamento sobre o assunto, submetendo-o posteriormente à deliberação da Assembléia, cujos traba-

lhos para isso seriam suspensos pelo prazo julgado conveniente. Submetida a discussão do requerimento, o representante do Governo do Estado solicitou que o Presidente da Diretoria fizesse uma exposição à Assembléia sobre a situação e distribuição de dividendos. O Senhor Cândido Marinho da Rocha, em exercício na Presidência, em virtude da ausência do Engenheiro Leão Schulman, fez um retrospecto da atuação da Empresa e dos resultados de seus Balanços, não sem lembrar que dada situação especial dos serviços que iria prestar e as contingências que se sabia enfrentaria a Empresa, os subscritores de suas ações, de um modo geral, nunca tiveram em mira a obtenção de dividendos, falando-se mesmo, à época, que os dividendos seriam os serviços prestados pela Empresa. Explicou então que nos primeiros anos, os Balanços ocasionaram apreciáveis deficits, só aparecendo resultado positivo ponderável em mil novecentos e cinquenta e nove, o qual, entretanto, foi absorvido na liquidação dos deficits dos exercícios anteriores. O resultado de mil novecentos e sessenta, da ordem de três e meio milhões de cruzeiros, colocado à disposição da Assembléia Geral, não foi distribuído, dada a sua insignificância em relação ao capital. Mesmo essa insignificante parcela foi posteriormente absorvida pelo resultado negativo de mil novecentos e sessenta e um. Quanto ao resultado do exercício de mil novecentos e sessenta e dois, a Assembléia aprovará as contas da Diretoria, com respectivo Parecer do Conselho Fiscal, o qual, por motivo de ordem financeira, contra indicava a distribuição de dividendos. O doutor Oswaldo Trindade manifestou-se, para interpretar o dispositivo do Decreto-Lei n. 2627, invocado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, mostrando que, para que ocorresse a hipótese prevista naquêlo dispositivo legal, seria necessário a verificação de dois fatos: A existência de um dividendo fixo, o que não

ocorre na Força e Luz do Pará S/A., como se deduz do disposto no artigo quarto dos Estatutos em vigor. Em segundo lugar, seria necessário que houvessem divididos a distribuir e que estes não fossem pagos. Entendia, que, de acordo com a Lei, não assistia à SPVEA o direito que pretendia: Esclareceu mais, manifestar-se como advogado, à luz da legislação invocada, nada impedindo porém os entendimentos diretos entre a SPVEA e a Força e Luz, dado o caráter de entidade pública da primeira e semi-pública da segunda, e que, entendia, deveriam atuar em harmonia para alcançar os objetivos comuns. O Diretor Cândido Marinho da Rocha, declarando tratar-se de matéria que parecia merecer um acurado estudo e em atenção à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ainda porque se achassem ausentes, não somente o Governador do Estado como o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Presidente da Força e Luz do Pará S/A., propunha fosse designada uma comissão para, no prazo de trinta dias, apresentar parecer sobre a matéria em debate. Propôs, ainda, que a referida comissão fosse constituída dos Doutores Oswaldo Trindade, pela Forluz; Abel Guimarães, pelo Governo do Estado, e de um representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que o Senhor José de Almeida Vilar de Melo indicou, desde logo, como sendo o Doutor Eduardo Grandi. A proposta foi aprovada por unanimidade, suspendendo-se então os trabalhos, ficando a Assembléia Geral em sessão permanente, para reunir-se no prazo máximo de trinta dias, ou antes, se estivesse pronto o trabalho da comissão designada, ficando assim, igualmente, adiada a discussão da reforma dos Estatutos. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três.

(aa) Georgenor Franco, Jayme Barçessat, Alberto Leite, Jesus Corrêa do Carmo (P/ Governo do Estado); Jo-

sé de Almeida Vilar de Melo, (P/ SPVEA); Oswaldo Trindade, (P/ Banco de Crédito da Amazônia S/A.); Cândido Marinho da Rocha, Otávio Bittencourt Pires, Oswaldo Trindade, Edmundo Moura, Hugo Augusto Barbosa Canelas, Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Nathalino Brito. Confere com o original. — (a) Georgenor Franco, P/ Presidente da Assembléia Geral.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1963.

(a) Wilma Rocha.

**Cartório Condurú** — Reconheço a assinatura de Georgenor Franco. — Belém, 17 de maio de 1963. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 4 fôlhas de ns. 754/757, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 453/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**  
(Ext. — Dia 25/6/63)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, Clavo Pereira Reis e Yolanda Ródrigues de Melo, e no Quadro de Solicitador Acadêmico os alunos: Alfredo Lima Henriques Santalices e José Maria Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade. Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 20 de junho de 1963. — (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário. (T.—7669—22, 25, 26, 27 e 28/6/63)

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

C E L P A

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### Convocação

Ficam convidados os srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. "CELPA" na forma dos Estatutos desta Sociedade e a Lei das Sociedades Anônimas, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de junho de 1963, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Braz de Aguiar n.º 478, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Eleição do Diretor Técnico;

b) — Fixação da remuneração do Diretor eleito.

Belém, .....

#### A Diretoria

Ext. — Dias 21, 22 e 25/6/63

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

##### Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco (25) de junho corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à Rua da Municipalidade, n. 398, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1963.

(a) **Wady Thomé Chamie,**

Diretor-Presidente.

(Ext. — 20, 22 e 25/6/63)

#### SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por João Clementino Ferreira e Manoel Ribeiro Cavalcante, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca de S. Caetano de Odiveelas, 81º Termo, 81º Município de 219 Distrito, medindo 220 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica situado no lugar "PONTA", fazendo frente para o rio Mocaçuba deste Município, lida na frente com o rio Mocaçuba pelos fun-

dos com terras do rio Mojuim, lado direito, com Daniel Pedro Ferro esquerdo com Manoel Inácio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias, 22/6 e 12/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eduardo Borges da Rocha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 10º Termo, 10º município de Belém e 18º Distrito medindo 10 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da rua do Fio, para onde faz frente, distante 120 metros da Estrada Tavares Bastos e distante 40 metros da Vila Na. Sa. de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias, 22/6 - 2 e 12/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Raimunda Ferreira Coêlho nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 12º Termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 84 metros de frente e 100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a travessa do oito, lado direito com, Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilson de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

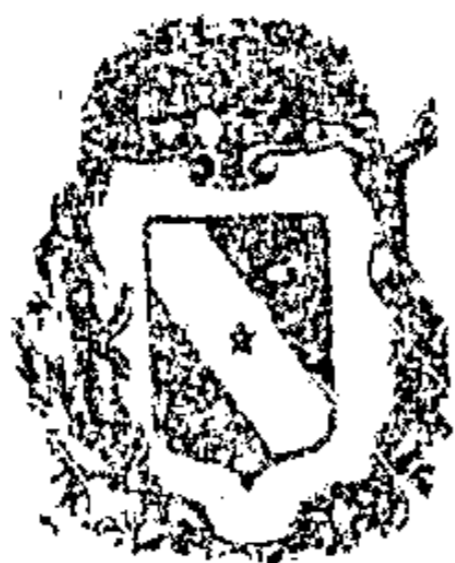
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(22/6 - 2 e 12/7/63)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.793

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 209  
Apelação Cível ex-offício da  
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de  
Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Bas-  
tos Rodrigues e Maria Anto-  
nieta Santos Rodrigues.

Relator: — Desembargador  
Maurício Pinto.

EMENTA: — Desquite por  
mútuo consentimento, ho-  
mologado por Juiz compe-  
tente. Nega-se provimento à  
apelação oficial, quando o  
processo teve o seu rito ri-  
gorosamente observado.

Vistos, examinados e discu-  
tidos estes autos de apelação  
cível ex-offício, em que é ape-  
lante, o Dr. Juiz de Direito da  
7a. Vara da Capital; e, recor-  
ridos, Raimundo Bastos Ro-  
drigues e Maria Antonieta  
Santos Rodrigues, etc.

I. — Acórdam os Juizes da  
Primeira Câmara Cível do  
Tribunal de Justiça do Esta-  
do do Pará, por unanimidade  
de votos, negar provimento à  
presente apelação cível ex-  
offício, da Comarca da Capi-

tal, em que é apelante, o  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
da 7a. Vara (Família); e, ape-  
lados, Raimundo Bastos Ro-  
drigues e Maria Antonieta  
Santos Rodrigues, para confir-  
mar como confirmam o des-  
pacho homologatório da dis-  
solução da sociedade conju-  
gal dos apelados.

Custas ex-vis-legalis.

II. — E assim decidem por-  
que o pedido de fls. 2, devi-  
damente ratificado depois do  
prazo de arrependimento, im-  
posto pelo Dr. Juiz a quo, es-  
tá de acôrdo com o que precei-  
tuam: a lei, a doutrina e a  
Jurisprudência, bem assim,  
não atenta contra a ordem  
pública e nem aos bons cos-  
tumes.

O rito processual foi rigo-  
rosamente observado, nada  
havendo a reparar nos autos.  
A sentença de fls. 10/11 e o re-  
latório de fls. 16, fazem parte  
integrante deste arêsto.

Belém, 20 de maio de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojuçan Ta-  
vares, Presidente. Maurício  
Pinto, Relator.

Pereira Nery, Domingos Ro-  
drigues Pires, Adamôr Loba-  
to de Oliveira e Duvaldo Lo-  
bato ou Duvaldo Malaquias,  
Malaquias, mandei expedir o pre-  
sente edital, que será publi-  
cado pela Imprensa Oficial e  
afixado na porta do Forum  
local. Dado e passado nesta  
cidade de Breves, Cartório do  
Primeiro Ofício, aos sete dias  
do mês de junho do ano de  
mil novecentos e sessenta e  
três. Eu, Jones Freitas Fur-  
tado, escrivão, o datilografei  
e o subscrevo.

Dr. Miguel Antunes Carneiro  
(G. Dia 25/6/63)

## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

### Edital de Citação

Pelo presente fica notifica-  
do Consórcio Asas-São Fran-  
cisco Importadora e Exporta-  
dora Agro-Pecuária São Fran-  
cisco Ltda. e Asas residente e  
domiciliado em lugar incerto  
e não sabido, para pagar em  
(5) cinco dias ou garantir à  
execução sob pena de penhora  
a quantia de Trezentos e Cin-  
coenta e Sete Mil Seiscentos  
e Vinte e Dois Cruzeiros e Dez  
Centavos (Cr\$ 357.622,10), nos  
termos da Sentença proferida  
em 22-5-63 às 14,00 horas, no  
processo número 134 e 140/63,  
entre partes: — Feliciano  
Pantoja e João do Espírito  
Santo reclamantes e Consór-  
cio Asas — São Francisco —  
Importadora e Exportadora  
Agro-Pecuária São Francisco  
Ltda e Asas como reclamado,  
cuja decisão foi a seguinte: —

Resolve a Junta, unanimen-  
te, julgar procedentes em  
partes, as reclamações, para  
condenar a reclamada — Con-  
sórcio Asas São Francisco —  
Importadora e Exportadora  
Agro-Pecuária São Francisco  
Ltda e Asas. A pagar ao re-  
clamante Feliciano Pantoja a  
quantia de Cento e Setenta  
e Um Mil Duzentos e Noven-  
ta e Cinco Cruzeiros e Sessen-  
ta Centavos e ao reclamante  
João do Espírito Santos a  
quantia de Cento e Setenta  
e Oito Mil Novecentos e No-  
venta e Quatro Cruzeiros e  
Cincoenta Centavos a título  
de indenização, férias em dô-  
bro e simples e salários reti-  
dos de junho a outubro de ses-  
senta e dois e improcedentes  
os demais pedidos, por falta  
de amparo legal. A Junta  
considerou vigente o contrato  
dos reclamantes com a firma  
até outubro do ano passado  
e o documento anexo aos au-

tos prova a relação emprega-  
tícia. Custas pelo recla-  
mado sobre o valor das con-  
denações na quantia de sete  
mil trezentos e trinta e dois  
cruzeiros, em selos federais e  
pelos reclamantes, que a Jun-  
ta arbitra em dez mil cruzei-  
ros, na quantia de quinhentos  
e vinte e seis cruzeiros por ca-  
da um dos reclamantes que à  
Junta os isenta na formada  
lei.

Caso não pague e nem ga-  
ranta a execução no caso su-  
pra, proceda-se à penhora em  
tantos bens quantos bastem  
para integral pagamento da  
dívida.

Belém, 20 de junho de 1963.  
Eu Nicideia de Souza Corrêa,  
Jurei o presente. E eu, Car-  
mem Moura Chagas, Chefe de  
Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira — Juiz  
Presidente  
COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso  
Freire da Silva, Juiz de Di-  
reito da Primeira Vara,  
privativa de Crfãos, Interdi-  
tos e Ausentes, desta Co-  
marca de Belém, Capital do  
Estado do Pará, República  
dos Estados Unidos do Bra-  
sil.

Faz Saber aos que o pre-  
sente edital virem, ou dele  
conhecimento tiverem que no  
dia cinco (5) do mês de julho  
próximo, do corrente ano, irão  
a público pregão de venda e  
arrematação, as dez horas à  
porta da sala das Audiências,  
no palacete do Estado, os imó-  
veis abaixo descritos de pro-  
priedade da herança deixada  
por morte de Wilson Cardei-  
ro de Albuquerque.

1) — Terreno Edificado nes-  
ta cidade à Travessa Doutor  
Moraes, sob o número 443  
trecho compreendido entre as  
Ruas Munducurus e Pariquis,  
confinando de ambos os lados  
com propriedade de quem de  
direito, medindo sete metros  
e vinte centímetros de fren-  
te por trinta e oito metros e  
quarenta centímetros de fun-  
dos (7.20x38.40m). com as se-  
quintes características: Con-  
strução de madeira de lei, tipo  
chalé, coberta de telhas co-  
muns, recuada do alinhamento  
da rua, contendo sala, dois  
quartos, varanda, cozinha e  
sanitários, assoalhados e sem  
forro, avaliada judicialmente  
pela importância de trezentos  
mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

2) — Uma Camioneta mar-  
ca "RURAL WILLYS", adqui-  
rida pelo inventariante em ja-

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE BREVES

Edital de Citação, dos réus  
Francisco Pereira Nery, Do-  
mingos Rodrigues Pires, Adamôr  
Lobato de Oliveira e Du-  
valdo Lobato ou Duvaldo Ma-  
laquias, com o prazo de  
Quinze (15) Dias

O bacharel Miguel Antunes  
Carneiro, Juiz de Direito  
desta Comarca de Breves,  
Estado do Pará, na forma da  
lei, etc.

Faz saber aos réus Francis-  
co Pereira Nery, Domingos  
Rodrigues Pires, Adamôr  
Lobato de Oliveira e Duvaldo  
Lobato ou Duvaldo Malaquias,  
o primeiro brasileiro, solteiro,  
marítimo, residente no rio Xa-  
rapuçá, Município de Afuá,  
com 23 anos de idade, o se-  
gundo brasileiro, casado, ma-  
rítimo, com 30 anos de idade,  
residente no rio Xarapuçá,  
Município de Afuá e os dos  
últimos sem qualificação na  
denúncia respectiva, que por  
este Juiz e Cartório do Pri-  
meiro Ofício, à Justiça Públi-  
ca, por seu promotor, lhes mo-  
ve os termos de uma ação penal  
como incurso, os primeiros —

Francisco Pereira Nery e Do-  
mingos Rodrigues Pires —  
nas penas do artigo 121, § 2º,  
tem 4º, do Código Penal e os  
segundo e terceiro — Adamôr  
Lobato de Oliveira e Duvaldo  
Lobato ou Duvaldo Malaquias  
— nas penas dos artigos 129  
e 25, respectivamente, do ci-  
tado Código, tudo nos termos  
da denúncia. E como os refe-  
ridos réus se encontram em  
lugares incertos e não sabidos,  
mandei expedir o presente  
edital, com o prazo de quinze  
(15) dias, pelo qual ficam ci-  
tados para comparecer peran-  
te este Juiz, na sala de au-  
diências, no edifício da Pre-  
feitura local, sito à Praça "3  
de Outubro", no próximo dia  
trinta e hum (31) de agosto,  
às quinze (15) horas, afim de  
serem interrogados e respon-  
derem aos demais termos da  
mencionada ação penal, po-  
dendo, nessa oportunidade, ou  
no prazo de (3) dias, oferecer  
declaração escrita e arrolar  
testemunhas, sob pena de re-  
velia e de condução coercitiva.  
E para que chegue ao conhe-  
cimento dos réus Francisco

neiro de mil novecentos e cinquenta e nove, com as seguintes características: motor n. oitocentos e oito mil seiscentos e oito (808.608), série CR-B6-001428, em perfeito estado de conservação, avaliada judicialmente pela importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00);

3) — Um Reboque agrícola (Trolete) modelo "RETE", com capacidade para setecentos e cinquenta quilos (750q) adquirido pelo "de-cujus" em Marcosa, em Janeiro de mil novecentos e sessenta e um, avaliado judicialmente pela importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00);

4) — Um Barco denominado "MARIA IZAURA", também conhecido sob a denominação de "SANTA ROSA 1ª", próprio para recreio ancorado no Estaleiro Mestre Afonso, registrado na Capitania dos Portos do Pará sob o n. 13.781, medindo: doze metros e cinquenta e seis centímetros de comprimento; noventa e dois centímetros de pontal; três metros e vinte e cinco centímetros de boca; cinco metros e seis centímetros de contorno, com capacidade para dez mil novecentos e sessenta e uma toneladas brutas e peso máximo de doze mil quilos; equipado com motor de trinta (30) HP., avaliado judicialmente pela importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.200.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações, e se por qualquer motivo não se realizar a audiência referida, a venda será feita na primeira do juízo, previamente designada. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de junho de 1963. Eu, Elair Pessôa Gomes da Silva, escrevente juramentada o escrevi e eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

**Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva,** Juiz de Direito.

(T. 7690 - 25/6/63)

#### COMARCA DE SANTARÉM (Citação com o prazo de trinta dias)

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Primeira Vara, em exercício pleno de juiz de Direito da Segunda Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca de San-

tarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, por parte de Diva Peixoto de Araújo, lhe foi apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém: Diva Peixoto de Araújo, brasileira, casada, maior, enfermeira, residente e domiciliada na vila de Belterra, neste Município e Comarca, por seu advogado, infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, nos legítimos interesses de seus direitos, vem perante V. Excia. expôr e requerer afinal: I — A suplicante convolou núpcias a 6 de março de 1955 sob o regime de comunhão de bens, com Joaquim Rufino de Araújo, perante o primeiro suplente de Juiz de Direito do Distrito da Vila de Belterra, senhor Pelágio Amorim Miranda. II — Referido casamento foi celebrado de acôrdo com o artigo 180, ns. I, II e IV do Código Civil Brasileiro. Acontece, porém, que o nubente Joaquim Rufino de Araújo, passou junto à esposa dois anos e três meses, quando prestando uma viagem abandonou o lar sem mais regressar até esta data. A suplicante estranhando a atitude de seu marido procurou inteirar-se do que ocorria e eis que, mais tarde, veio a saber que o mesmo era casado com Maria Cabral de Macêdo, perante o segundo suplente de Juiz de Direito de Boa Vista, T. Federal do Rio Branco, cujo casamento foi realizado no dia trinta de Janeiro de 1937, conforme faz prova com os documentos juntos. O Código Civil Brasileiro, em seu capítulo II, artigo número 183, é taxativo, vejamos: Artigo 183 — dos impedimentos: Não podem casar. IV — As pessoas casadas. A decretação de nulidade e a anulação do casamento processam-se por ação ordinária na qual se nomeia curador que o defenda, êsse é o rito do artigo número 222, da lei civil. O Mestre Clóvis Bevilaqua em seu "Direito da Família" interpreta: Casamento nulo é o que,

inquirido por algum vício essencial, não produz efeito algum, nem para os contrahentes, nem para os filhos, nem para terceiros. Considera-se como não existente e o que não existe nenhum efeito produz, como afirma a conhecida regra jurídica. Os vícios que determinam a nulidade do casamento são: o incesto, a bigamia ou poligamia. Acrescenta-se a essas causas de nulidade à inobservância dos preceitos legais quanto à celebração. Isto pôsto, vem à suplicante requerer à decretação de nulidade de seu casamento com Joaquim Rufino de Araújo, nos termos dos artigos ns. 207 e 222 do Código Civil Brasileiro, face à documentação junta à presente. Requer ainda, a Postulante, seja expedido mandado de citação na forma da lei contra o suplicado e, caso não seja encontrado, publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Deixa a suplicante de pedir a separação de corpos de que trata a lei civil, por já estar separada há mais de anos. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em Direito, depoimento de testemunhas, exames, vistorias. D. e A. com os documentos juntos, e dando-se a causa o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Pede deferimento. Santarém, 10 de setembro de 1962. P. P. Nestor Orlando Miléo (devidamente selada) — Despacho: D. A. Cite-se por mandado e por edital se for o caso. Santarém, 10 de setembro de 1962. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo (Juiz de Direito). Em consequência do mesmo despacho, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o réu Joaquim Rufino de Araújo, sob as cominações da lei. E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa local e órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, João de Souza Aího, escrivão datilografei e subscrevi. — Raimundo Olavo da Silva Araújo.

(Ext. 25, 26, e 27/6/63).

#### COMARCA DA CAPITAL Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante êste Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)